



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS
LEI MUNICIPAL N.º 3118/2015, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À
MELHORIA GENÉTICA DO REBANHO
LEITEIRO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no Inciso III, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Melhoria Genética do Rebanho Leiteiro do Município, que se consubstanciará dos seguintes incentivos:

I – Participação do Programa os Produtores de Leite do Município, que efetuem anualmente sua declaração de produção de leite.

II – Para receberem os incentivos, o produtor dever residir no Município de Viadutos e não poderá estar inadimplente com o mesmo.

III – O incentivo será operacionalizado por inseminação artificial efetuada em cada bovino de leite.

IV – O valor do incentivo será de até R\$15,00 (quinze reais) por inseminação realizada, sendo fixados em definitivo pelo Edital de Chamamento para a prestação dos serviços.

V – Os valores previstos no inciso IV poderão ser reajustados por ato do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal da Agricultura.

VI – O número máximo de inseminações a serem subsidiadas por mês serão estipuladas pelo Edital de contratação de serviços.

Art. 2º Os valores poderão ser pagos diretamente para os prestadores de serviço, ou diretamente ao Produtor Rural, que devidamente qualificado, efetuar as inseminações em sua propriedade.

Art. 3º O controle dos serviços prestados ou das inseminações realizadas pelo próprio Produtor Rural será efetuado pela Secretaria Municipal de Agricultura, na forma a ser prevista em Edital, a quem caberá atestar os serviços recebidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 20 de outubro de 2015.

Jovelino José Baldissera
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO